

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 203

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 12 de novembro de 2016

MPPE recomenda suspensão das obras da Arena Porto

Paralisação das obras será até a concessão de nova e eventual licença ambiental pela CPRH

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Ipojuca, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, a imediata suspensão das obras do empreendimento iniciado pela LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, até a concessão de nova e eventual licença ambiental pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), precedida do competente Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de audiência pública.

A Secretaria de Meio Ambiente de Ipojuca deve ainda remeter a CPRH os autos do procedimento administrativo de licenciamento

em face da qualificação da área afetada como vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, que a fez responsável pelo licenciamento ambiental desse empreendimento.

A iniciativa do MPPE considerou as disposições que constam no art. 10 da Lei 6.938/81, segundo o qual a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento no órgão ambiental competente.

De acordo com a 2ª

promotora de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Meio Ambiente, Bianca Stella de Barros, consta no inquérito civil — instaurado para acompanhar e fiscalizar o empreendimento da empresa de eventos LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, localizado na Rodovia PE-09, Fazenda Gameleira, conhecido como Arena Porto — que o município de Ipojuca concedeu autorização ambiental para a referida empresa a fim de realizar 'canteiro de obras', sem considerar o grau de interferência no meio ambiente, nem o fato de se tratar de empreendimento de grande impacto ambiental e de

vizinhança.

A CPRH realizou vistoria e fiscalização *in loco*, e constatou que na área pretendidamente utilizada pelo empreendedor havia vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, cujo ato de supressão se deu sem a autorização do órgão estadual competente. A CPRH embargou a obra após lavrar autos de infração em razão da execução de serviços de terraplenagem sem autorização, constatada em vistoria; início de pavimentação da área, causando a impermeabilização do solo e danos ambientais; e por supressão do Bioma Mata Atlântica. A

recomendação do MPPE destaca também que a CPRH não somente deixou de autorizar como apresentou auto de infração contrário à supressão do Bioma Mata Atlântica.

As hipóteses estabelecidas no rol da Resolução nº01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) são regidas pelo princípio da obrigatoriedade, em razão do qual o órgão público tem o dever, e não apenas a faculdade, de exigir o Estudo de Impacto Ambiental, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes envolvidos.

THIAGO FARIA
Membros dispensados para Júri dia 12/12

A Procuradoria Geral da Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa aos membros que desejarem acompanhar a sessão de julgamento dos acusados pelo homicídio do Promotor de Justiça Thiago Farias Soares, a se realizar no dia 12 de dezembro, que ficam dispensados de suas atribuições, desde que não tenham audiências de réus presos, de adolescentes privados de liberdade ou sessão do Tribunal do Júri.

O Aviso nº 032/2016 foi publicado no Diário Oficial dessa sexta-feira (11).

AVISO

Expediente da próxima segunda-feira (14)

O Aviso nº033/2016 informa aos membros, servidores e ao público geral que o expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco da segunda-feira (14) será ponto facultativo, exceto para as atividades essenciais à realização das audiências previamente agendadas e sessões do Tribunal do Júri, bem como para os membros designados para os plantões.

O ponto também será facultativo para Poder Executivo, Poder Legislativo e Tribunal de Justiça de Pernambuco, exceto para as atividades essenciais à realização das audiências previamente agendadas e sessões do Tribunal do Júri

AEDES AEGYPTI

Audiência pública discutirá ações de combate às doenças

Com o objetivo de debater sobre as ações de enfrentamento às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* no Estado de Pernambuco, visando à definição da adoção de medidas efetivas pelos gestores de saúde convocados para o ato, bem como prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará uma audiência pública, às 8h30 no dia 23 de novembro (quarta-feira), no auditório do Centro Cultural Rossini, localizado na Rua do Hospício, nº 849, Boa Vista, Recife.

A audiência pública é aberta a toda sociedade e será presidida pelas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com o apoio do Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (Caop Saúde). De acordo com o edital de convocação, a audiência será realizada porque, apesar das ações de enfrentamento às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, o índice dos casos de dengue, chikungunya e zika tem progredido consideravelmente no Estado, gerando um alerta no tocante a um possível agravamento com a chegada do verão.

Iniciados os trabalhos, o MPPE comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores, e, em seguida, às intervenções dos demais notificados e participantes. A presidência retomará a palavra, podendo, a seu critério, franqueá-la novamente na forma

já estabelecida ou promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as exposições e intervenções ocorridas. Depois, a presidência fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos, que podem, inclusive, contemplar a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Serão notificados a participar da audiência pública o Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, os Secretários de Saúde dos Municípios da Região Metropolitana do Recife, as Equipes de Transição destes Municípios e a presidente do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS-PE).

i Mais informações www.mppe.mp.br

ESCOLA SUPERIOR

Curso aborda sistemas de proteção a vítimas

Estão abertas as inscrições para o II Curso do MPPE sobre sistemas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, que acontece no dia 25/11 (sexta-feira), das 8h30 às 12h, no auditório da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP).

A atividade tem como objetivo promover o direito à proteção à vida, oportunizando a atualização dos conhecimentos e a articulação entre os atores envolvidos no Sistema Estadual de Proteção à Pessoa.

Foram disponibilizadas 50 vagas para servidores e membros do MPPE, com prioridade para estes últimos, defensores públicos, magistrados e representantes de ONGs. Os

interessados devem inscrever-se até o dia 23 de novembro, por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mppe.mp.br (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

O auditório da ESPM fica no 5º andar do Edif. Ipsep, na Rua do Sol, 143, Santo Antônio. O curso é uma realização da ESPM, com o apoio do Caop Cidadania.

Na ocasião, após o credenciamento dos participantes e da abertura do evento, o secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Pedro Eurico, ministrará palestra sobre a política estadual de proteção à pessoa.

i Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO N.º 033/2.016

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Poder Executivo do Estado de Pernambuco determinou que será ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta no dia 14 de novembro do corrente, conforme mensagem da Casa Civil, publicada no DOE de 09/11/2016, p. 4;

Considerando que o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, por meio da Portaria nº 480/16, publicada no DOE de 10.11.16, p. 20, determinou que o expediente do referido Poder Legislativo, no dia 14 de novembro do corrente, será considerado ponto facultativo;

Considerando o aviso do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Eletrônico de 11.11.2016, no sentido de que o expediente do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no dia 14 de novembro do corrente, será ponto facultativo, **exceto** para as atividades essenciais à realização das audiências previamente agendadas e sessões do tribunal do júri;

AVISA que o expediente do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no dia 14 de novembro do corrente, será ponto facultativo, **EXCETO** para as atividades essenciais à realização das audiências previamente agendadas e sessões do tribunal do júri, bem como para os membros designados para os plantões.

Recife, em 11 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.327/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 071/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, para atuar na sessão do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, referente ao processo nº 54-03.2007.8.17.1220, em conjunto ou separadamente com o Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida, no dia 14/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.229/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **NOVEMBRO** de 2016, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	Eduardo Henrique Tavares de Souza
05.11.2016	Sábado	Clóvis Alves Araújo
06.11.2016	Domingo	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
12.11.2016	Sábado	Sueli Araújo Costa
13.11.2016	Domingo	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
14.11.2016***	Segunda-feira***	Humberto da Silva Graça
15.11.2016**	Terça-feira**	André Silvani da Silva Carneiro
19.11.2016	Sábado	Paulo César do Nascimento
20.11.2016	Domingo	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
26.11.2016	Sábado	Alfredo Pinheiro Martins Neto
27.11.2016	Domingo	Luciana de Braga Vaz da Costa

*Dia de Finados; **Proclamação da República; ***Ponto Facultativo.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.230/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **NOVEMBRO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	Aline Arroxelas Galvão de Lima	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05.11.2016	Sábado	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.11.2016	Domingo	Eduardo Leal dos Santos	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.11.2016	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.11.2016	Domingo	Promotoria de Justiça de Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma
14.11.2016***	Segunda-feira***	João Luiz da Fonseca Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.11.2016**	Terça-feira**	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.11.2016	Sábado	Waldir Mendonça da Silva	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
20.11.2016	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.11.2016	Sábado	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
27.11.2016	Domingo	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

*Dia de Finados; **Proclamação da República; ***Ponto Facultativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.231/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO** de 2016, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7ª Procurador de Justiça Cível
05.11.2016	Sábado	Maria Bernadete Martins de Azevedo	5ª Procurador de Justiça Cível
06.11.2016	Domingo	Francisco Sales de Albuquerque	18ª Procurador de Justiça Cível
12.11.2016	Sábado	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
13.11.2016	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13ª Procurador de Justiça Cível
14.11.2016***	Segunda-feira***	Lúcia de Assis	11ª Procurador de Justiça Cível
15.11.2016**	Terça-feira**	Maria Betânia Silva	4ª Procurador de Justiça Cível
19.11.2016	Sábado	Valdir Barbosa Júnior	14ª Procurador de Justiça Cível
20.11.2016	Domingo	Theresa Cláudia de Moura Souto	15ª Procurador de Justiça Cível
26.11.2016	Sábado	Alda Virgínia de Moura	19ª Procurador de Justiça Cível
27.11.2016	Domingo	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior	12ª Procurador de Justiça Cível

*Dia de Finados; **Proclamação da República; Ponto Facultativo.

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.232/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO** de 2016 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto
Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
05.11.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
06.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Vertentes
12.11.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
14.11.2016***	Segunda-feira***	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça
15.11.2016**	Terça-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
26.11.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
05.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
12.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
14.11.2016***	Segunda-feira***	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
15.11.2016**	Terça-feira**	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
26.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Fórum Des. Henrique Capitulino
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Veira de Araújo
05.11.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
06.11.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
12.11.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
14.11.2016***	Segunda-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos
15.11.2016**	Terça-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
26.11.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva
Endereço: Rua Irnério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05.11.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
06.11.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
12.11.2016	Sábado	13h às 17h**	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
14.11.2016***	Segunda-feira***	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
15.11.2016**	Terça-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
26.11.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	José da Costa Soares
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	José da Costa Soares

*Dia de Finados; **Proclamação da República; ***Ponto facultativo.

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Replicado)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 08/11/2016:

Auto nº 2016/2483895
SIIG nº 0033153-6/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Requerimento eletrônico
Interessado: Eduardo Leal dos Santos
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde de familiar

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, porque a pretensão requerida nestes autos foi objeto de decisão em procedimento anterior. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2013/1133057
SIIG nº 19061-8/2013
Origem: Requerimento
Interessado: Raissa Bezerra Monteiro, Presidente do SINDSEMPPE
Assunto: Concessão de auxílio saúde e outros

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, seja porque as pretensões requeridas nestes autos se encontram abarcadas em outros procedimentos em curso, seja porque já foram objeto de decisão em procedimento anterior. Publique-se. Comunique-se, via e-mail institucional ao requerente. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 08 de novembro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 37/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº 2014/1530625
DOC. Nº 3949423
REPRESENTANTE: CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
REPRESENTADO: JOSÉ MACIEL DE LIMA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO
DECISÃO:ARQUIVAMENTO

Recife, 09 de novembro de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.11.2016, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

Pedido de Arquivamento nº. 13/2016
Procedimento Investigatório Criminal Nº74/2015 (2015/1892539)
Representante:Promotoria de Justiça de Carpina
Investigado:CARLOS VICENTE DE ARRUDA E SILVA, PREFEITO DE CARPINA
Assunto: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 11 de novembro de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público**AVISO CSMP/PERMUTA nº 007/2016**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aviso da existência de requerimento de Remoção por Permuta, entre as Promotoras de Justiça, Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba, 11ª Procuradora de Justiça Criminal e Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, 3ª Procuradora de Justiça Cível para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), conforme Instrução Normativa nº 001/08.

Recife, 11 de novembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 41/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drº. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Drº MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTII e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 41ª Sessão Ordinária no dia 16/11/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 41ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16.11.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Processo Auto 2377896 – Relatora: Dra. Lúcia de Assis

IV – Processo SIIG 31487-7/2015 – Relatora: Dra. Lúcia de Assis

V – Processo Auto 2016/2456962 / Doc. 7403855 – Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha

VI – Comunicações Diversas:

VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7470419	PJ de Serrita	IC nº 003/2016
2.	Doc. 7437495	44ª PJDC da Capital	IC nº 145/16-44ª PJDC
3.	Doc. 7432547	43ª PJDC da Capital	IC nº 165/2016-43ª PJDC
4.	Doc. 7470491	14ª PJDC da Capital	IC nº 178/16-14ª PJDC
5.	Doc. 7423989	PJ de Cumaru	IC nº 003/2016
6.	Doc. 7423931	15ª PJDC da Capital	IC nº 115/16-15ª PJDC
7.	Doc. 7437879	15ª PJDC da Capital	IC nº 167/16-15ª PJDC
8.	Doc. 7437237	27ª PJDC da Capital	IC nº 143/16
9.	Doc. 7434536	27ª PJDC da Capital	IC nº 164/16
10.	Doc. 7407637	43ª PJDC da Capital	IC nº 153/2016-43ª PJDC
11.	Doc. 7421363	1ª PJ de Surubim	IC's nº 006/2016 e 007/2016
12.	Doc. 7417180	25ª PJDC da Capital	IC nº 154/16-25ª PJDC
13.	Doc. 7417341	25ª PJDC da Capital	IC nº 155/16-25ª PJDC
14.	Doc. 7417612	25ª PJDC da Capital	IC nº 156/16-25ª PJDC
15.	Doc. 7417825	25ª PJDC da Capital	IC nº 157/16-25ª PJDC
16.	Doc. 7417971	25ª PJDC da Capital	IC nº 158/16-25ª PJDC
17.	Doc. 7394918	25ª PJDC da Capital	IC nº 131/16-25ª PJDC
18.	Doc. 7397543	25ª PJDC da Capital	IC nº 132/16-25ª PJDC
19.	Doc. 7402903	25ª PJDC da Capital	IC nº 136/16-25ª PJDC

20.	Doc. 7402789	25ª PJDC da Capital	IC nº 134/16-25ª PJDC
21.	Doc. 7402658	25ª PJDC da Capital	IC nº 135/16-25ª PJDC
22.	Doc. 7402526	25ª PJDC da Capital	IC nº 133/16-25ª PJDC
23.	Doc. 7403134	25ª PJDC da Capital	IC nº 137/16-25ª PJDC
24.	Doc. 7441119	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 44/2016
25.	Doc. 7309184	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 078/2016
26.	Doc. 7415369	PJ de Paudalho	IC nº 006/2016
27.	Doc. 7408757	3ª PJ de Igarassu	PP nº 054/2016
28.	Doc. 7414060	3ª PJ de Igarassu	PP nº 057/2016
29.	Doc. 7408177	3ª PJ de Igarassu	PP nº 053/2016
30.	Doc. 7434726	3ª PJ de Igarassu	PP nº 055/2016
31.	Doc. 7414849	3ª PJ de Igarassu	PP nº 058/2016
32.	Doc. 7408252	3ª PJ de Igarassu	PP nº 056/2016
33.	Doc. 7428899	1ª PJ de Gravatá	IC 024/2016
34.	Doc. 7431958	44ª PJDC da Capital	IC nº 144/2016-44ª PJDC
35.	Doc. 7448271	28ª PJDC da Capital	IC nº 038/2016-28ª PJDC

VI.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 7407367	25ª PJDC da Capital	IC nº 1171/16-25ª PJDC
2	Doc. 7439268	25ª PJDC da Capital	IC nº 017/11-25ª PJDC
3	Doc. 7418842	25ª PJDC da Capital	IC nº 042/11-25ª PJDC
4	Doc. 7419088	25ª PJDC da Capital	IC nº 036/10-25ª PJDC
5	Doc. 7437358	27ª PJDC da Capital	IC nº 078/14-27ª PJDC
6	Doc. 7427637	27ª PJDC da Capital	IC nº 067/15-27ª PJDC
7	Doc. 7409051	43ª PJDC da Capital	IC nº 104/15-43ª PJDC
8	Doc. 7409095	43ª PJDC da Capital	IC nº 102/15-43ª PJDC
9	Doc. 7409283	43ª PJDC da Capital	IC nº 071/15-43ª PJDC
10	Doc. 7407987	26ª PJDC da Capital	IC nº 009/05-26ª PJDC
11	Doc. 7332847	11ª PJDC da Capital	IC nº 089/2015-11ª PJS
12	Doc. 7332285	11ª PJDC da Capital	IC nº 021/2008-11ª PJS
13	Doc. 7333022	11ª PJDC da Capital	IC nº 115/2015-11ª PJS
14	Doc. 7323016	11ª PJDC da Capital	IC nº 134/2014-11ª PJS
15	Doc. 7332956	11ª PJDC da Capital	IC nº 097/2015-11ª PJS
16	Doc. 7316233	11ª PJDC da Capital	IC nº 137/2014-11ª PJS
17	Doc. 7327653	11ª PJDC da Capital	IC nº 086/2015-11ª PJS
18	Doc. 7338676	11ª PJDC da Capital	IC nº 108/2015-11ª PJS
19	Doc. 7332799	11ª PJDC da Capital	IC nº 068/2014-11ª PJS
20	Doc. 7332633	11ª PJDC da Capital	IC nº 118/2015-11ª PJS
21	Doc. 7327404	11ª PJDC da Capital	IC nº 120/2014-11ª PJS
22	Doc. 7346955	30ª PJDC da Capital	IC nº 11162-30 IC nº 028/2012-30 IC nº 014/2012-30 IC nº 025/2012-30 IC nº 021/2012-30 IC nº 022/2012-30 IC nº 011/2012-30
23	Doc. 7335263	12ª PJDC da Capital	ICP nº 109-1/2012
24	Doc. 7338020	4ª PJDC da Capital	IC nº 23/10-4ª PJDC
25	Doc. 7337982	4ª PJDC da Capital	IC nº 43/12-4ª PJDC
26	Doc. 7318299	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 01/2014
27	Doc. 7246690	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 08/2014
28	Doc. 7348340	20ª PJDC da Capital	IC nº 04/2011-20ª PJHU
29	Doc. 7348081	20ª PJDC da Capital	IC nº 51/2014-20ª PJHU
30	Doc. 7348357	20ª PJDC da Capital	IC nº 09/2011-20ª PJHU
31	Doc. 5602818	5ª PJDC de Olinda	PA nº 072/2015
32	Doc. 7341211	11ª PJDC da Capital	IC nº 100/2014-11ª PJS
33	Doc. 7365200	11ª PJDC da Capital	IC nº 146/2014-11ª PJS
34	Doc. 7341233	11ª PJDC da Capital	IC nº 045/2014-11ª PJS
35	Doc. 7341194	11ª PJDC da Capital	IC nº 089/2014-11ª PJS
36	Doc. 7345590	11ª PJDC da Capital	IC nº 140/2014-11ª PJS
37	Doc. 7348745	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 002/2015
38	Doc. 7366827	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 005/2015
39	Doc. 7366665	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 12/2013
40	Doc. 7365091	14ª PJDC da Capital	IC nº 004/10-A-14ª PJDC
41	Doc. 7361154	43ª PJDC da Capital	IC nº 098/15-43ª PJDC
42	Doc. 7360407	43ª PJDC da Capital	IC nº 001/15-43ª PJDC
43	Doc. 7324055	43ª PJDC da Capital	IC nº 092/15-43ª PJDC
44	Doc. 7360480	43ª PJDC da Capital	IC nº 096/15-43ª PJDC
45	Doc. 7385179	1ª PJ de Olinda	IC nº 045/2014
46	Doc. 7385171	1ª PJ de Olinda	IC nº 043/2014
47	Doc. 7385185	1ª PJ de Olinda	IC nº 042/2014
48	Doc. 7385195	1ª PJ de Olinda	IC nº 041/2014
49	Doc. 7385213	1ª PJ de Olinda	IC nº 040/2014
50	Doc. 7385231	1ª PJ de Olinda	IC nº 039/2014
51	Doc. 7385251	1ª PJ de Olinda	IC nº 038/2014
52	Doc. 7385261	1ª PJ de Olinda	IC nº 037/2014
53	Doc. 7385275	1ª PJ de Olinda	IC nº 036/2014
54	Doc. 7385285	1ª PJ de Olinda	IC nº 033/2014
55	Doc. 7385300	1ª PJ de Olinda	IC nº 032/2014
56	Doc. 7385311	1ª PJ de Olinda	IC nº 029/2014
57	Doc. 7385318	1ª PJ de Olinda	IC nº 028/2014
58	Doc. 7385322	1ª PJ de Olinda	IC nº 027/2014
59	Doc. 7385332	1ª PJ de Olinda	IC nº 026/2014
60	Doc. 7385349	1ª PJ de Olinda	IC nº 025/2014
61	Doc. 7385371	1ª PJ de Olinda	IC nº 024/2014
62	Doc. 7385394	1ª PJ de Olinda	IC nº 023/2014
63	Doc. 7385417	1ª PJ de Olinda	IC nº 003/2013
64	Doc. 7385163	1ª PJ de Olinda	IC nº 046/2014
65	Doc. 7354938	1ª PJ de Olinda	IC nº 07/14
66	Doc. 7354394	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 06/14
67	Doc. 7354371	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 04/14
68	Doc. 7354357	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 04/12
69	Doc. 7356350	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 17/11
70	Doc. 7354275	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 11/11
71	Doc. 7354251	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 19/10
72	Doc. 7354234	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 08/10
73	Doc. 7354214	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 38/09
74	Doc. 7354205	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 14/09
75	Doc. 7354191	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 07/09
76	Doc. 7357322	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 52/08
77	Doc. 7380526	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 23/2014
78	Doc. 7391335	14ª PJDC da Capital	IC nº 003/16-14ª PJDC
79	Doc. 7390449	14ª PJDC da Capital	IC nº 065/13-14ª PJDC
80	Doc. 7390080	14ª PJDC da Capital	IC nº 026/98-14ª PJDC

81	Doc. 7385286	14ª PJDC da Capital	IC nº 009/10-14ª PJDC
82	Doc. 7381670	14ª PJDC da Capital	IC nº 086/09-14ª PJDC
83	Doc. 7386545	14ª PJDC da Capital	IC nº 004/10-14ª PJDC
84	Doc. 7384435	14ª PJDC da Capital	IC nº 356/07-14ª PJDC
85	Doc. 7381751	14ª PJDC da Capital	IC nº 234/07-14ª PJDC
86	Doc. 7381452	14ª PJDC da Capital	IC nº 435/07-14ª PJDC
87	Doc. 7384980	14ª PJDC da Capital	IC nº 048/14-14ª PJDC
88	Doc. 7376998	35ª PJDC da Capital	IC nº 46/2014-35ª PJDC
89	Doc. 7388224	16ª PJDC da Capital	IC nº 011/15-16ª PJDC anexo I
90	Doc. 7390327	16ª PJDC da Capital	IC nº 026/11-16ª PJDC anexo XIX
91	Doc. 7358480	1ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2015
92	Doc. 4384159	5ª PJDC de Olinda	PA nº 045/2014
93	Doc. 4384075	5ª PJDC de Olinda	PA nº 044/2014
94	Doc. 4979788	5ª PJDC de Olinda	PA nº 001/2015
95	Doc. 3381808	5ª PJDC de Olinda	PA nº 048/2012
96	Doc. 3951091	5ª PJDC de Olinda	PA nº 016/2014
97	Doc. 4220959	5ª PJDC de Olinda	PA nº 021/2014
98	Doc. 5136009	5ª PJDC de Olinda	PA nº 014/2015
99	Doc. 7385650	11ª PJDC da Capital	IC nº 079/2014-11ª
100	Doc. 7385744	11ª PJDC da Capital	IC nº 102/2015-11ª/34ª PJS
101	Doc. 7386351	11ª PJDC da Capital	IC nº 112/2014-11ª/34ª PJS
102	Doc. 7386369	11ª PJDC da Capital	IC nº 11/2015-11ª/34ª PJS
103	Doc. 7392538	11ª PJDC da Capital	IC nº 064/2014-11ª/34ª PJS
104	Doc. 7398771	11ª PJDC da Capital	IC nº 043/2008-11ª/34ª PJS
105	Doc. 7398988	11ª PJDC da Capital	IC nº 003/2009-11ª PJS

VII - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 11 de novembro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 15/2016

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, avisa aos Excelentíssimos Senhores Membros deste Colegiado que a Sessão Extraordinária de Procuradores de Justiça que seria realizada em 14 de novembro de 2016 foi CANCELADA e os itens de sua pauta serão apreciados em sessões seguintes.

Recife, 11 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 013/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 08ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 21 de novembro de 2016, segunda-feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Comunicações diversas;
- III. Processo CPJ nº 010/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior;
- IV. Processo CPJ nº 011/2016 – Pedido de reestruturação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior - Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;
- V. Processo CPJ nº 023/2015 – Análise da possibilidade de acúmulo de funções com o exercício do magistério por Membros do Ministério Público - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto;
- VI. Processo CPJ nº 014/2016 – Alteração da composição da 10ª e 11ª Circunscrições Ministeriais, no sentido de que as Promotorias de Carpina e Paudalho, ambas integrantes da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro/PE passem a integrar a 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;
- VII. Processo CPJ nº 002/2016 – Sugestão de criação de 05 (cinco) Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atribuição na Central de Inquéritos da Capital. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa;
- VIII. Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lais Coelho Teixeira Cavalcanti.

Recife, 11 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

(Republicada)

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 9ª Sessão Extraordinária será marcada para o dia 17/11/2016, **quinta-feira, às 14h00**, ficando, desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Apreciação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o Cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2017-2019;
- III. Proposta de Projeto de Lei Complementar para extinção e criação de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para denominar e estabelecer atribuições dos cargos criados, bem como proposta de Resolução do Colégio de Procuradores para modificação e transformação de Promotorias de Justiça – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Laise Tarcila Rosa de Queiroz;
- IV. Processo CPJ nº 027/2015 - Pedido de mudança na composição da 04ª e 05ª Circunscrições Ministeriais, no sentido da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, 04ª Circunscrição (Arcoverde), passar a compor a 05ª Circunscrição (Garanhuns); e a Promotoria de Itaíba, 05ª Circunscrição (Garanhuns), passar a compor a 04ª Circunscrição (Arcoverde) – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Marilea de Souza Correia Andrade;
- V. Processo CPJ nº 026/2015 – Estudo para criação do fundo de modernização do Ministério Público de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Norma Mendonça Galvão de Carvalho.
- VI. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada)

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: OUTUBRO/2016

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Outubro/2016
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	0	2	2	0	Férias.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1	32	0	33	33	0	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	30	0	30	30	0	
TOTAL	3	62	0	65	65	0	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			Observação
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0			Férias.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	3	0	1	0			
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	1	1	0			
TOTAL	3	1	2	0			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	8	4	12	2	10		

Atuação da Procuradoria Geral									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	36	63	6	0	0	0	105		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total		
Fernando Barros de Lima	0	2	0	0	0	0	2		
TOTAL	36	65	6	0	0	0	107		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	26	72							
Divergentes do Parecer Ministerial	4	11							
Sem Atuação Ministerial	5	14							
Outros	1	3							
Atuação nas Sessões do TJPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público		Observação		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0		0		0		Assessora Técnica em Matéria Cível - Férias		
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1		1		1		Assessora Técnica em Matéria Cível		
Tatiana de Souza Leão Araújo	1		0		2		Assessora Técnica em Matéria Cível		

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	2												2
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	5		3			1				2		2	13
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS													0
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	6					1				2			9
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	8		1	1									10
TOTAL	21	0	4	1	0	2	0	0	0	4	0	2	34

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	19

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
4	100	4	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE	
Favorável (*)	4
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	1
Outras ciências	2
Extintiva por prescrição	
TOTAL	7

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
1	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência - Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	1	8		7	16
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO					0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	1	24		12	37
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO					0
TOTAL	2	32	0	19	53

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	2

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 19/03/2016 (Portaria nº 769/2016)	-	-
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	05/09/2016 a 04/10/2016
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO OUTUBRO/2016				
JUDICIAL	SALDO 30/09/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/10/2016
Judicial 2º grau	15	19	22	12
Artigo 28 do CPP	17	7	1	23
Conflito de Atribuição	2	1	1	2
Total	34	27	24	37
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/09/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/10/2016
Representações para Perda de Graduação	21	0	0	21
Representações de Tribunais de Contas	20	1	1	20
Representações Diversas	62	7	1	68
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	33	0	1	32
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	30	0	0	30
Total	166	8	3	171
TOTAL GERAL	200	35	27	208
OBSERVAÇÕES:				
24 (vinte e quatro) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;				
07 (sete) ofícios SPGJAJ/ATMCri;				
(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				
OBS: (*): Atuação conjunta em audiência (Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior e Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins).				

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
OUTUBRO DE 2016				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	37	89	89	37
Extrajudicial	174	12	5	181
Total	211	101	94	218
Total de Ciências nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão				41
Trânsito em Julgado				0
Outras ciências				2
Total				43
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE				10
Número de Audiências				0
Total				10
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados				0
Representações para Perda de Graduação				0
Total				0
Recursos				
Razões de Recurso				0
Contrarrazões				2
Total				2

ERRATA (Ref. AGOSTO/2016):

No Relatório do mês de AGOSTO/2016, da Assessoria Técnica em matéria Cível, publicado em 05.11.2016, a observação "Férias de 01/08/2016 a 14/08/2016", que constou em referência à Assessora Tatiana de Souza Leão Araújo, é de ser lido como relativa à Assessora Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

Recife, 11 de novembro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 568/2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 061/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0033394-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **VANESSA DE MENEZES CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.912-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Custos, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 21/11/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **LEONARDO PONTES DE CASTRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.649-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/11/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 569 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 030/2016 da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, protocolada sob o nº 0033015-3/2016

RESOLVE:

I - Designar o servidor **RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.000-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível II, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **45 dias**, contados a partir de **18/10/2016**, tendo em vista a Licença Médica no período de **18/10/2016 a 01/11/2016** e Férias no período de **01/11/2016 a 30/11/2016** da titular **ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.929-0.

II – Esta Portaria retroagirá a 18/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Novembro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 570/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **NOVEMBRO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
14.11.16	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lorena Freire Galvão R. da Costa	-
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Sérgio Carlos da Silva Almeida	José de Sá Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 571/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **NOVEMBRO 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo de Ges Sá

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Silvano Cavalcanti de Araújo	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.11.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel A. Gonçalves	João Bosco de Arruda

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE
TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 022 – IC Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2014, com Arquimedes nº 2014/1679780 no âmbito desta 10ª PJF, referente a denúncia sobre possíveis irregularidades atribuídas à **Fundação para o desenvolvimento Semi-Árido Brasileiro - FUNDESA**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior.

Aguarde-se o cumprimento das determinações contidas na Ata da Reunião do dia 08 de agosto de 2016.

Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
10ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS

RESOLUÇÃO nº38/2016

A 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, que tem como objeto a **autorização para registro da Ata nº 60 do Conselho deliberativo datada de 26/11/2015 da Fundação Mamíferos Aquáticos**;

CONSIDERANDO que também foi posteriormente requerido a autorização para registro do Edital de Convocação da Assembleia supracitada;

RESOLVE:

APROVAR o Edital de Convocação da Assembleia supracitada na forma que foi apresentado nesta promotoria e **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinado, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente. Publique-se.

Recife, 10 de Novembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº16/16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo 008/2010, no âmbito desta 9ª PJFEIS, referente ao funcionamento da entidade denominada FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PERNAMBUCO-FESAPE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise do referido Procedimento, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I -Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PA e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;

III-Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

IV-Agende-se o dia 19 de janeiro de 2017, às 15h para reunião com os representantes da entidade.

Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Defesa do Consumidor

DESPACHO

REF. IC 028/13-17ª

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO CONSUMIDOR

DENUNCIADO: WWW.CENTRALDEREPASSES.COM.BR

ASSUNTO: PROPAGANDA ENGANOSA

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 028/13-17ª da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do procedimento de investigação em razão da complexidade do seu objeto, além da falta de estrutura desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

CONSIDERANDO que já se encontra ultrapassado o prazo fixado no art. 21 da RES-CSMP 001/2012, de 15/06/2012 para conclusão do presente Inquérito Civil;

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL, por um ano, determinando seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão.

Recife, 10 de novembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA 018/15-17 DE CONVERSÃO DE PP
INQUÉRITO CIVIL nº 018/15-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Hort Frut Primos tendo como objeto limitação de valores para compras no cartão de crédito;

Considerando a tramitação do PP nº 018/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 018/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de novembro de 2016

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABRABÓ/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, na Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que no dia 03/11/2016 foi ajuizada, por parte do Ministério Público de Pernambuco, Ação Civil Pública com o objetivo de contornar o caos social gerado pela insolvência do Município de Cabrobó/PE, em especial no que tange ao inadimplemento em relação aos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como com o escopo de impelir o município a reativar os serviços públicos essenciais, os quais foram interrompidos ou funcionam de maneira precária;

CONSIDERANDO que diversas categorias de funcionários públicos encontram-se com atraso nos seus vencimentos, tendo, algumas delas, interrompido a prestação de serviços ao município, em grave prejuízo à população cabroboense;

CONSIDERANDO que dentre estes serviços que estão sendo interrompidos encontram-se aqueles de cunho essencial, como é o caso da saúde. A título de exemplo, consoante declarações colhidas no âmbito desta Promotoria de Justiça, os médicos contratados estão há vários meses sem receber remuneração, o que os motivou, inclusive, a suspender os plantões.

CONSIDERANDO que no bojo da supracitada Ação Civil Pública, tombada sob o nº 0001519-30.2016.8.17.0380, foi solicitada, como medida extrema, o bloqueio das contas públicas do município de Cabrobó-PE, a fim de que às verbas públicas não fosse dada uma destinação supérflua.

CONSIDERANDO que, em simples consulta ao Sistema de Informações do Banco do Brasil, constata-se que, nos dias 10 e 11 do corrente mês houve um crédito nas contas da municipalidade no montante de R\$ 2.904.732,35 (dois milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CONSIDERANDO que a vultosa quantia depositada tem aptidão para sanear as contas do município ou, ao menos, amenizar o sofrimento da população cabroboense mediante o restabelecimento dos serviços públicos e quitação dos vencimentos em atraso;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo Ministério Público em se reunir com o Gestor Municipal para fins de debater e achar soluções para o gravíssimo problema supramencionado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. **ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES**, Prefeito de Cabrobó/PE, a adoção das seguintes medidas:

A) **A aplicação dos recursos recebidos pela municipalidade, ressalvados aqueles que possuem destinação legal específica, no restabelecimento dos serviços públicos, em**

especial os de cunho essencial, tais como saúde, educação e limpeza urbana, bem como no pagamento da integralidade dos vencimentos em atraso dos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados;

B) **A manutenção em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município pelos meses que se seguem, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;**

C) **ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDIO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do município de Cabrobó-PE; À Câmara de Vereadores; Aos partidos políticos com representação no município; às rádios locais, para divulgação; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e à Inspeção Regional de Petrolina – TCE/PE.

Publique-se e cumpra-se.

Cabrobó, 11 de novembro de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO RÉGO BARROS QUINTAS LOPES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO nº 003 /2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da representante ministerial abaixo firmada, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do exercício findo, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito Municipal de Água Preta/ PE;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o teor do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 230, do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias);

CONSIDERANDO que o órgão estadual competente – Agência Estadual de Meio Ambiente não somente deixou de autorizar como apresentou auto de infração contrário à supressão;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº. 01/86 do CONAMA, impacto ambiental pode ser definido como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de material ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”;

CONSIDERANDO que as hipóteses estabelecidas no rol da Resolução nº. 01/86 do CONAMA são regidas pelo princípio da obrigatoriedade, através do qual o órgão público tem o dever, e não apenas a faculdade, de exigir o Estudo de Impacto Ambiental, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO que, nas palavras de Paulo Afonso Leme Machado, “o estudo de impacto ambiental representa verdadeiro procedimento administrativo de prevenção e de monitoramento de danos ambientais”.

CONSIDERANDO que, conforme o seu papel preventivo, o Estudo de Impacto Ambiental deve ser elaborado antes da concessão da licença/autorização ambiental ou da implementação da atividade ou obra empreendedora, programas e projetos que venham a alterar o meio ambiente considerado, daí porque a CF/88 se referiu a “estudo prévio de impacto ambiental”;

CONSIDERANDO que o particular executor de obras e o Estado também estão sujeitos à responsabilidade criminal, por ação ou omissão, em razão de danos causados ao meio ambiente, bem assim à responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 9.605/98, constitui crime “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”.

CONSIDERANDO que também constitui crime, consoante prescreve o art. 67 da Lei nº. 9.605/98, “conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 14 da Lei nº. 6.938/81, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores à multa, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito e suspensão de sua atividade;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

a) que proceda à imediata suspensão das obras do empreendimento iniciado pela LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ 05.102.456/0001-86, até a concessão de nova e eventual licença ambiental pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), precedida do competente Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de audiência pública, nos termos da fundamentação supra;

b) que remeta a AGENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH) os autos do procedimento administrativo de licenciamento em face da qualificação da área afetada como vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, que a faz responsável pelo licenciamento ambiental desse empreendimento;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Ipojuca, 11 de novembro de 2016

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA -DIREITOS HUMANOS-

PORTARIA N.º 095/2016

ARQUIMEDES N.º 2454687/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o contido no Ofício n.º 300/2016-3ª PJDCO, datado de 03/10/2016, oriundo a 3ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Olinda - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural, que encaminha os autos do Inquérito Civil n.º 001/2008, que trata da construção irregular na Rua Pintassilgo, n.º 106, 3ª etapa, Rio Doce, nesta cidade, para o funcionamento do “Berçário e Hotelzinho Cristão – Comecinho de Vida”, de propriedade do Sr. Augustinho Francisco dos Santos.

CONSIDERANDO que a Sra. Raldeli Pereira dos Santos formulou denúncia perante o Município de Olinda, que impetrou a Ação Demolitória n.º 226.2007.006725-4, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda.

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados a esta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, em virtude de o imóvel em situação irregular, objeto do procedimento, funcionar como berçário e hotelzinho, sendo que há uma coletividade que utiliza o espaço e que poderá sofrer prejuízos, enquanto usuária do serviço ofertado, qual seja, educação, conforme Promoção de Redistribuição de fls. 49/49v.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

- I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

1.

V- Junte-se consulta processual do TJPE da Ação Demolitória n.º 226.2007.006725-4, atualizada.

VI- Diligencie-se no sentido de verificar se na Rua Pintassilgo, n.º 106, 3ª etapa, Rio Doce, nesta cidade, funciona o “Berçário e Hotelzinho Cristão – Comecinho de Vida”, certificando nos autos.

VII- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de outubro de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça 070li

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 1ª Promotoria de Salgueiro a notícia de que o Governo de referido ente federativo, após o transcurso das eleições municipais, vem promovendo a rescisão unilateral dos contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público em diversas áreas celebrados pela Administração, sob o pretexto de se adotarem medidas administrativas como forma de assegurar o integral e efetivo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a contratação e demissão de servidores temporários constitui, em regra, ato lícito permitido ao administrador público, mas que a lei eleitoral torna proibido, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a fim de evitar qualquer tentativa de manipulação de eleitores;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/97, na forma do art. 62, inciso V, da Resolução TSE nº 23.457/2015, constitui-se conduta vedada aos agentes públicos o ato consistente em: “nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

CONSIDERANDO que a demissão em massa de servidores em regime de contratação temporária pode acarretar no comprometimento de serviços públicos essenciais, ocasionando solução de continuidade e colaborando para a instalação do caos na administração pública municipal;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Dr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro/PE, a adoção das seguintes medidas:

a) se abstenha de promover a rescisão antecipada dos contratos temporários dos servidores que estão atuando em áreas essenciais, aqui compreendidas como saúde, educação, serviços urbanos, coleta de lixo, dentre outras, posto que resguardará a continuidade do serviço público, evitando um colapso e convulsão social nas atividades essenciais da administração pública, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/97, na forma do art. 62, inciso V, da Resolução TSE nº 23.457/2015, mantendo, assim, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

b) torne sem efeito as demissões realizadas durante o período vedado, com a conseqüente reintegração dos servidores aos quadros da Administração, a fim de que estes permaneçam no serviço público até o término dos contratos celebrados, informando ao Ministério Público as providências envidadas, no prazo de 10 (dez) dias.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do município de Salgueiro;

Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento;

Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

Salgueiro-PE, 11 de novembro de 2016.

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”, não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma **célere, clara, objetiva e completa**;

CONSIDERANDO, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares de Belo Jardim ao Ministério Público, tem-se observado, dentre outras fragilidades, as seguintes: a) descrição lacônica dos casos, sem especificar o que efetivamente foi constatado pelo Conselho Tutelar da denúncia encaminhada; b) não indicação específica de quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às crianças, aos adolescentes ou aos seus pais ou responsáveis; c) ausência de identificação completa das crianças ou adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis, seus endereços completos e telefones de contato, local de trabalho ou estudo, dentre outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justiça; d) noutros casos, denota-se, no encaminhamento pelo Conselho Tutelar à Promotoria, uma leitura meramente prescritiva do problema, pois não se relata quais medidas foram previamente tomadas pelo órgão para sanar a violação de direito, nem se foram acionadas outras instituições etc; e) o órgão outras vezes tem provocado o Ministério Público para que sejam feitos encaminhamentos que são atribuição inicial do próprio Conselho Tutelar (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que muitas vezes, diante de respostas tão frágeis, o Ministério Público necessita, não raro, reenviar ofícios solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que vários ofícios desta Promotoria de Justiça ao Conselho Tutelar de Belo Jardim - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos, seja para atuação específica em determinado caso, seja ainda para que sejam informados ao Ministério Público desdobramentos de casos em que deveria ocorrer acompanhamento pelo órgão colegiado – não têm sido respondidos, o que tem

retardado sobremaneira a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça e termina por malferir o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7347/85 tipifica criminalmente, em seu art. 10, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de se elevar o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e o Conselho Tutelar de Belo Jardim;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselhos Tutelar de Belo Jardim que, nos encaminhamentos de casos ou respostas de ofícios ao Ministério Público, tomem as seguintes precauções, as quais contribuirão para a celeridade do atendimento devido à criança e ao adolescente:

1) Especifiquem, ainda que em breve relato, **o que foi efetivamente constatado**, pelo Conselho Tutelar nas denúncias, não suprimindo tal necessidade a menção genérica de que "foi constatada que a denúncia procedia";

2) Especifiquem quais **medidas de proteção de proteção** foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), especificando também **a quais das crianças ou adolescentes** da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de **particularizá-las** e de qualificá-las devidamente, com todas as informações imprescindíveis para atuação desta PJ, tais como nome completo, filiação, endereço, telefone de contato, data de nascimento, escolaridade etc;

3) Especifiquem **a quais dos pais ou responsáveis** pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro (s) responsável (eis));

4) Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem **exaurir as possibilidades de atuação** do órgão tutelar, mediante a adoção dos **encaminhamentos devidos** junto à família da criança e do adolescente e **aos órgãos de promoção dos seus direitos**, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e **isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário**;

5) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, **indiquem a providência que entenderem pertinente**, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;

6) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem **arrolar testemunhas** dos fatos narrados, sempre que possível;

7) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante **dos dados e documentação da criança ou adolescente**, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se frequenta ou frequentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;

8) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos **dados e documentação (cópias) dos pais ou responsáveis** pela criança ou adolescente, mediante a remessa de RG, CPF, título de eleitor, especificando o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no presente momento;

9) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, **remetam cópia dos estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros** de que disponham, ou, não sendo possível, em razão do prazo exíguo, informações detalhadas acerca da condição familiar dos assistidos e da eventual necessidade de acolhimento institucional ou familiar, a fim de auxiliar-nos na leitura do caso e adoção da medida mais apropriada;

10) Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de **familiares extensos** (nos termos do ECA, art. 25) ou **pessoas da comunidade** com as quais os infantes tenham **laços de afinidade e afetividade firmados** e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente, mediante guarda;

11) Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, procurem diligenciar para que o ofício seja redigido pelo conselheiro tutelar que esteja **mais familiarizado com o feito**, de forma a facilitar a coleta das informações necessárias e, assim, evitar-se referências lacônicas no encaminhamento;

12) Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, **caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro(s) do Conselho Tutelar, indicar o(s) nome(s) do(s) mesmo(s)**, a fim de que possá(m), dada a sua maior familiaridade com o feito, auxiliar a Promotoria na eventualidade de audiência ministerial com os pais, o órgão tutelar e outros atores da rede de proteção dos direitos da criança e o adolescente;

13) Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, **não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar**, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, **bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada** das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;

Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em que se solicitam informações atualizadas sobre as providências adotadas, diligenciem pela reiteração do expediente;

15) Em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, se constatarem desídia do destinatário em responder às solicitações efetuadas, diligenciem pela comunicação de tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

16) A providência acima (comunicação ao Ministério Público para as providências legais) também deverá ser adotada em caso de descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar;

17) Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos **princípios elencados no art. 100, caput e parágrafo único, do ECA**, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

18) Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofício remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado ou, não sendo possível, **justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo** para resposta, em todo caso informando a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas já adotadas para atendimento à requisição ministerial;

19) Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o **número do expediente oriundo da Promotoria**;

20) Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, **para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente**;

DETERMINA, ainda:

- a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Belo Jardim, solicitando à Coordenação do órgão que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

- a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento, solicitando divulgação de seus termos para ciência da população belo jardinese;

- a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

- a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Belo Jardim, 11 de novembro de 2016.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº003 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público no exercício da função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, da lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Belo Jardim está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo, da ausência de impressora (havia duas, mas foram para a Secretaria de Ação Social para o conserto e não retornaram), falta de motorista 24h (tendo em vista que os casos urgentes ocorridos à noite e durante a madrugada), falta de combustível (sendo informado que são liberados apenas 30 litros de gasolina por semana, o que não atende as necessidades do órgão, haja vista a extensão territorial municipal sobretudo no que abrange os distritos), o carro disponibilizado não está em bom estado, a ausência de créditos nos celulares, para realização de eventuais ligações, conforme fora informado em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça em 13/10/2016;

CONSIDERANDO informação dos conselheiros tutelares que trabalham sob regime de plantão visando a melhor organização e cumprimento dos deveres e atribuições impostas pela lei, conforme disposto no art. 136 do ECA;

CONSIDERANDO informação dos conselheiros tutelares que apresentam constantemente dificuldades para realização de cursos de capacitação, treinamentos, visando a formação continuada, uma vez que ao solicitarem diárias e apoio à Secretaria de Ação Social são informados que o valor da diária é suficiente para suprir os gastos com a viagem, e outras vezes, sequer respondem;

CONSIDERANDO que os princípios basilares do direito *infanto-juvenil* são a prioridade absoluta e a proteção integral, expressamente enunciados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e que a garantia de prioridade compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (artigo 4º, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO a norma emanada do parágrafo único do art. 134 da Lei 8.069/90 (ECA), que estabelece que constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários, inclusive dos recursos humanos, ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR:

1 –À Prefeitura do Município de Belo Jardim que realize levantamento dos problemas estruturais apresentados no CT, visando atestar a realidade dos fatos narrados declinando as medidas cabíveis para resolução efetiva dos problemas mencionados, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente no prazo de 15 dias;

2 - À Prefeitura do Município de Belo Jardim que proceda imediatamente à vistoria do veículo utilizado pelo Conselho Tutelar, a fim de verificar se o mesmo atende às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, cuidando ainda para que o veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar esteja em boa condição mecânica;

II - ENCAMINHAR

a) Cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim, João Mendonça Bezerra Jatobá, para conhecimento e adoção das providências cabíveis ao seu cumprimento;

b) Cópia desta Recomendação à equipe do Conselho Tutelar;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP da Infância e Juventude.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Jardim, 11 de novembro de 2016.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça Junta à Camara Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMRA REGIONAL DE CARUARU

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: **OUTUBRO/2016**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	OBSERVAÇÃO
1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	56	55	111	00	72	39	
2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*	-	-	-	-	-	-	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)	26	77	103	00	45	58	
3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI *	19	15	34	00	29	05	*Licença médica (30 dias a partir de 22/09/2016)
Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)	24	54	78	00	32	46	
Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA (Convocada)	19	00	19	00	05	14	
4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS	77	78	155	00	83	72	
TOTAL	221	279	500	00	266	234	

AGOSTO/2016 - (06) PROCESSOS REMETIDOS ÀS 538PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
450224-3	Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira	Dr. Júlio César Cavalcanti Eihimas	05/10/2016
453754-8	Promotoria de Justiça de João Alfredo	Dr. Mário Lima Costa de Barros	26/10/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de novembro de 2016
Carlos Roberto Santos

4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015

ATENÇÃO – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais 94(**noventa e quatro**) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da **Tarde e Manhã, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 e 03/2014– CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 11/11/2016
=====

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0004071	JOSE CARLOS XAVIER JUNIOR	9804532	6,0000	1	266	02/05/2016
0003829	NAYAN XAVIER DA SILVA COSTA	9865252	6,0000	1	265	08/08/2016
0004067	LINCOLN HENRI LIMA MAGALHÃES	9854345	6,0000	1	268	01/11/2016
0003644	HITALO JOÃO DE OLIVEIRA	8484880	6,0000	2	269	01/11/2016
0003427	TAINA MILENA DA SILVA	9317415	6,0000	2	270	01/11/2016
0002956	EDILAINE FERREIRA DA SILVA	529262186	5,5000	2	271	01/11/2016
0002923	LUCAS BAOBOSA VITOR DE ALMEIDA	9179303	5,5000	2	272	01/11/2016
0003430	LUIZA VITORIA CAVALCANTI HORA DA LIRA	9589006	5,5000	2	273	01/11/2016
0003701	POLIANA FERREIRA DE LIMA	9027742	5,5000	2	274	01/11/2016
0002705	FLAVIA VIEIRA BARROS	9696685	5,5000	2	275	01/11/2016
0004011	ALECKSANDER CAMPELO DE FRANCA	92288339	5,5000	2	276	01/11/2016
0003291	KEVIN VERARDO DO NASCIMENTO	9281889	5,5000	1	277	01/11/2016
0002662	DIOGENES LIRA DA CRUZ VANDERLEI	8973590	5,5000	1	278	01/11/2016
0004076	LARISSA ZAYRA MOURA GUERRA	9925377	5,5000	1	279	01/11/2016
0003770	JEAN RODRIGO ALVES DE AMORIM	10045674	5,5000	1	280	01/11/2016
0003813	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	8296908	5,0000	2	281	01/11/2016
0003310	SAKIRA GOMES DA SILVA	9141661	5,0000	2	282	01/11/2016
0003268	ANDRESSA EDUARDA SOUZA DA SILVA	9346916	5,0000	2	283	01/11/2016
0004066	MAIARA SILVA DE SOUZA	9211929	5,0000	2	284	01/11/2016
0002943	THAYNAN IRIS XAVIER DA SILVA	8825837	5,0000	2	285	01/11/2016
0003034	KEROLAYNI VITORIA SILVA	9640864	5,0000	2	286	01/11/2016
002688	FRANCIELLE CRISTINA CANDIDO DA SILVA	9901615	5,0000	2	287	01/11/2016
0003729	EWERTON LUIS DO NASCIMENTO BEZERRA	9380145	5,0000	2	288	01/11/2016
0003205	ADRIANA LOPES DA SILVA	10015819	5,0000	1	289	01/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS:24

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 51

ESTÁGIO: CARUARU -TARDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003091	IRIS KAROLINA DA SILVA	8755653	7,5000	2	6	31/05/2016
0003361	ANA IASMM CORDEIRO DE ARAUJO		7,0000	2	7	09/11/2016
0003371	CLAUDIO ESTEVAO ALVES PEREIRA	9035299	7,0000	1	8	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 03

ESTÁGIO: SALGUEIRO -MANHA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0002819	EWERSON SILVA DE OLIVEIRA	9708745	6,0000	2	6	09/11/2016
0003192	CAMILA PEREIRA GOMES LEITE	46553	6,0000	1	7	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: PETROLINA -MANHA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0002976	ROSIMEIRE DE BRITO LIRA	6700491	5,5000	2	6	09/11/2016
0003073	ANDREZA BATISTA DA SILVA	9352500	5,5000	2	7	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: AFOGADOS DA INGAZEIRA - MANHA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003287	ANGELA SOARES NOGUEIRA	6997011	7,5000	1	2	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: ARCOVERDE - TARDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0004072	ADRIELLY BEATRIZ LIRA ROQUE DE SOUZA	9755190	7,0000	2	2	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: GARANHUS -MANHA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0002794	ADRIANO ALVES RODRIGUES	7245291	7,5000	1	5	09/11/2016
0002806	NATHAN GABRIEL DA SILVA MARTINS	9534692	7,5000	1	6	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: PALMARES - MANHA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003199	RHISYA EMANUELLE SANTOS SOBRAL	9788460	8,0000	2	4	09/11/2016
0003841	CAIKE CARVALHO BOMFIM	384612878	7,5000	1	5	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: NAZARE DA MATA - MANHA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003491	ALIXANDRINA BARBOSA DO NASCIMENTO	10009803	9,0000	2	3	09/11/2016
0004036	ILKON CORREIA DO NASCIMENTO	9642094	9,0000	2	4	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: LIMOEIRO - TARDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003444	STEFANNY MICAEL DE SANTANA SILVA	9963715	8,5000	2	5	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: VITORIA DE SANTO ANTAO - MANHA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003180	ALEXSANDRA DE SOUZA SILVA	5500327	8,5000	2	5	09/11/2016
0002802	RAIZA MIRELLE DA COSTA SILVA	9676525	8,5000	2	6	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: SERRA TALHADA - MANHÃ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003543	NATALIA DA SILVA BATISTA	8560269	5,5000	2	4	09/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01



OBRIGADO

Por favor, muito obrigado, desculpe e com licença.

Palavras capazes de facilitar as relações e melhorar o seu dia a dia. Use-as sempre e você verá os benefícios.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

